SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1009462-90.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral**

Requerente: Romildo Martins de Souza

Requerido: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO

Juiz(a) de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. 88/90: **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, alínea "b", do art. 487, do NCPC.

Aguarde-se o cumprimento, nos termos do art. 922, do CPC.

Concedo o prazo de 15 dias para que o credor peticione nos autos, para informar se houve ou não o pagamento. A sua inércia será sintomática, visto que implicará no reconhecimento da integral solvência e levará à extinção nos termos do art. 924, II, também do diploma adjetivo.

Por fim, como a transação foi realizada antes da sentença, indevidas as custas finais (Art. 90 §3° do NCPC).

P.R.I. e ao arquivo, oportunamente.

São Carlos, 25 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA